

PRAIA CLUBE SÃO FRANCISCO

ESTATUTO

2016





CONSELHO DELIBERATIVO

MESA DIRETORA

Gestão 2014-2016

Presidente: Cid Motta Junior

Vice-Presidente: Leandro Carvalho Pinto

1º secretário: Esther Helena R. B. Prado

2º secretário: Dirceu Mendonça de Araújo

COMISSÃO FISCAL

Presidente: José Alberto Paraíba Peixoto

Membro: Paulo Roberto Luna Alves

Membro: Osvaldo Cruz

CONSELHEIROS NATOS

ALCIDES PISSINATTI

ÁLVARO ANTONIO FIGUEIRA DE PINHO

CARLOS ALBERTO CARLETTI

CID MOTTA JÚNIOR

CIRO DENEVITZ DE CASTRO HERDY

GIL DE ALMEIDA RIOS FILHO

GILBERTO MARTINS VELLOSO

HENRIQUE MIRANDA SANTOS

HERBERT FERREIRA DOS SANTOS

JACY SOARES LOPES

LUIZ CARLOS MACIEL NOVAES

MANOEL SZENBERG

MIGUEL JOÃO AIDÉ

NILO CÁCITO GOMES ESTEVES

ONOFRE BOGADO LEITTE

PIETRO ACCETTA

SCHUBERT RIBEIRO DA SILVA

CONSELHEIROS ELEITOS

ÁLVARO ANTONIA DE SANTACRUZ LIMA

ANTÔNIO CARLOS ACCETTA

ARI BASTOS NEPOMUCENO MARQUES

CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS

CELSO VIANNA PELODAN

CLAUDIA FIGUEIREDO RIBEIRO

DIRCEU MENDONÇA DE ARAÚJO

ESTHER HELENA R. B. PRADO

FLÁVIO JOSÉ GOMES PEREIRA

GIOVANNI GARGANO BREDER

HAROLDO ANTONIO SOARES MONTEIRO

HERON SZENBERG

JOÃO RICARDO PERES DE BRITO FERNANDES

JORGE ARTUR RODRIGUES TRINDADE

JOSÉ CARLOS DE MATTOS MARTINS

JOSÉ CARLOS DO CANTO

LEANDRO CARVALHO PINTO

LEANDRO DA SILVA TERRA SECA

LUCIO ALEXANDRE COSENDEY BON

LUIZ AUGUSTO RAMOS G. FILHO

MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

MARIA AUGUSTA BERNARDO AMORIM

MÁRIO LUIS FERNANDES GRILLO

NEUZA RAMOS MANTUAN

NEY DA SILVEIRA VARGAS

OMAR DE SOUZA DANTAS

PAULO HENRIQUE CERCHIARI

ROBERTO ROSSE BLACKMAN

RODRIGO DA SILVA JOÃO AIDÉ

ROGÉRIO MAGALHÃES DE CARVALHO

SIMONE FOLLY GUADAGNINI

SINVAL DA SILVA JORDÃO

ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO

ESTE ESTATUTO PERTENCE AO ASSOCIADO

TÍTULO

ENDEREÇO

CONTATO

ÍNDICE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.....	06
CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS DA SOCIEDADE	07
CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL	08
<i>SEÇÃO I - DOS SÓCIOS FUNDADORES.....</i>	09
<i>SEÇÃO II - DOS SÓCIOS TITULADOS.....</i>	10
<i>SEÇÃO III - DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS.....</i>	11
<i>SEÇÃO IV - DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS DEPENDENTES (EM EXTINÇÃO).....</i>	13
<i>SEÇÃO V - DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES.....</i>	14
<i>SEÇÃO VI - DA PESSOA DA FAMÍLIA.....</i>	15
CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS.....	16
CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.....	18
CAPÍTULO VI DA DISCIPLINA SOCIAL, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS.....	21

<i>SEÇÃO I - DA DISCIPLINA SOCIAL</i>	21
<i>SEÇÃO II - DAS PENALIDADES</i>	22
<i>SEÇÃO III - DO PROCESSO DISCIPLINAR</i>	24
<i>SEÇÃO IV - DOS RECURSOS</i>	25

CAPÍTULO VII

<i>DAS TAXAS, ISENÇÕES E SANÇÕES</i>	26
--	----

CAPÍTULO VIII

<i>DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO</i>	30
--	----

<i>SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL</i>	31
<i>SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO</i>	34
<i>SEÇÃO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE</i>	47

CAPÍTULO IX

<i>DA COMPETÊNCIA DOS PODERES</i>	51
---	----

<i>SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL</i>	51
<i>SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO</i>	52
<i>SEÇÃO III - DO PRESIDENTE DO CLUBE</i>	55

CAPÍTULO X

<i>DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</i>	61
--	----

CAPÍTULO XI

<i>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	66
-------------------------------------	----

CAPÍTULO XII

<i>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</i>	71
---------------------------------------	----

ESTATUTO DO PRAIA CLUBE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O PRAIA CLUBE SÃO FRANCISCO é uma associação de fins não econômicos sem fins lucrativos, fundada em 12 de julho de 1958, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro jurídico, situada à Estrada Leopoldo Fróes n.º 700, estando seus atos constitutivos e alterações posteriores devidamente arquivados no Cartório do 5º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Niterói, no Livro A-809, sob o n.º 52997. É formada por limitado número de sócios, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais, por esse motivo, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas.

Parágrafo único - O imóvel sede é resultante de aterramento sustentado por dois enrocamentos, o primeiro em “pedras-de-mão” e o segundo em blocos de pedras volumosos, cobrindo 30.748,193 metros quadrados de extensão. As obras ocorreram à expensas do Clube e a utilização gratuita foi-lhe deferida pelo Presidente da República, pelos Decretos de números 78.192, de 03.08.1976, e 81.380, de 21.02.1978, devidamente registrado no RGI da 3ª Circunscrição de Niterói (anexo ao Cartório do 9º Ofício de Notas), em 2 de agosto de

1982, as fls. 189, livro 2-C-1, na matrícula 10.471.

Art. 2º - O PRAIA CLUBE SÃO FRANCISCO, reconhecido de utilidade pública através da Lei Estadual n.º 4.691, de 19 de junho de 1961, e Municipal, pela Deliberação n.º 2.256. de 30 de julho de 1962, revigorada pela lei Municipal 1.525 de 03 de julho de 1996, com tempo de duração indeterminado, tem por finalidade:

- I - a prática de esportes em geral;
- II - o conagraçamento de seus sócios, através de programação Recreativa e social;
- III - o aprimoramento físico, cultural e artístico.

Parágrafo único - As atividades do Clube, tendo em vista as suas finalidades, serão exercidas:

- I - sem finalidades lucrativas;
- II - sem distribuição de lucros ou dividendos aos seus sócios;
- III - sem remuneração, a qualquer título, aos seus conselheiros e ocupantes dos cargos de diretores.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS DA SOCIEDADE

Art. 3º - São insígnias do **PRAIA CLUBE SÃO FRANCISCO** a bandeira, a flâmula e os emblemas.

§ 1º - A bandeira consiste num retângulo com as medidas

da bandeira brasileira, com 4 (quatro) listras na cor azul celeste dispostas horizontalmente a partir da borda superior, intercaladas com outras 4 (quatro) listras em branco do fundo, de mesmas proporções, contendo, no alto, do lado esquerdo, dentro de um quadrado branco, com metade da altura do pano, por um terço de largura, um timão com 8 (oito) malaguetas em azul, tendo ao centro um cavalo marinho em vermelho e, entre as linhas azuis dos círculos maior e menor que o circundam, o nome **PRAIA CLUBE SÃO FRANCISCO**, na curva superior, e **NITERÓI**, na inferior, figurando nesta mesma cor, abaixo do timão, a data de fundação do Clube.

§ 2º - Os emblemas e flâmulas obedecerão a modelos aprovados pelo Presidente do Clube.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - Os sócios se dividem nas seguintes categorias: Fundadores, Titulados, Proprietários, Proprietários por Títulos Remidos, Proprietários Dependentes (em extinção) e Contribuintes.

Parágrafo único - Integram-se ao quadro social as pessoas da família mencionadas no artigo 27.

Art. 5º - São Fundadores os Sócios Proprietários e Titulados que participaram da Assembléia de fundação da entidade, em 12 de julho de 1958, e das posteriores, até a constituição do Clube.

Art. 6º - São Titulados os Sócios Beneméritos, Honorários e Laureados.

Art. 7º - São Sócios Proprietários e Proprietários por Títulos Remidos aqueles que, adquirindo um título do Clube, tenham suas propostas de admissão aprovadas pela Diretoria Executiva, observadas as condições previstas neste Estatuto.

Art. 8º - São Sócios Contribuintes os filhos(as) e enteados(as), Proprietários, Proprietários por Títulos Remidos e Proprietário Dependente (em extinção), maiores de 25 (vinte e cinco) anos, que tenham as propostas aprovadas pelo Presidente do Clube, observadas as normas estatutárias que regem a matéria.

SECÃO I

DOS SÓCIOS FUNDADORES

Art. 9º - Aos Sócios Fundadores de que trata o artigo 5º deste Estatuto, fica assegurada a transcrição dos seus nomes, por ordem alfabética, na ata de constituição do Clube ou em instrumento que lhe dê validade, além de constarem no Quadro de Honra.

Parágrafo único - Assegura-se ao Sócio Fundador, não integrante do quadro de Sócios Proprietários, e ao seu cônjuge, o ingresso nas dependências do Clube, isentos do pagamento das taxas de freqüência.

SEÇÃO II

DOS SÓCIOS TITULADOS

Art. 10 - Será Sócio Benemérito aquele a quem, por relevantes serviços prestados ao Clube, for conferido este título.

§ 1º - Entende-se como relevantes serviços para este fim, aqueles prestados na solução de problemas de alta complexidade e importância para o Clube, que requeiram um elevado empenho e dedicação pessoal.

§ 2º - Não se consideram relevantes, para fins de benemerência, os serviços prestados no simples exercício de cargo eletivo, ainda que alcancem excelentes resultados.

Art. 11 - Será Sócio Honorário aquele a quem este título for conferido, como homenagem excepcional, por serviços prestados ao Clube, ao desporto em geral ou ao País.

Art. 12 - Será laureado o sócio que vier a se destacar no desporto nacional ou internacional, defendendo o nome do **PRAIA CLUBE SÃO FRANCISCO**.

Art. 13 - As propostas para Sócios Titulados, expressas e devidamente justificadas, serão apresentadas ao Conselho Deliberativo por 50% (cinquenta por cento) dos seus membros ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Apresentada a proposta, o presidente do Conselho Deliberativo designará uma comissão de 5 (cinco) conselheiros,

para apresentar parecer por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, o presidente do Conselho Deliberativo submeterá a proposta, com o parecer, à deliberação do plenário, em sua primeira reunião.

Art. 14 - A votação das propostas para concessão do título dos sócios titulados exige o quorum mínimo de 80% (oitenta por cento) dos conselheiros eleitos e natos, com direito a voto, sendo aprovada desde que obtida a votação mínima favorável de 2/3 (dois terços).

Art. 15 - O Sócio Benemérito que acumular a condição de Proprietário, Proprietário por Título Remido ou Proprietário Dependente (em extinção) não ficará isento das obrigações pecuniárias inerentes às aludidas categorias.

Art. 16 - A concessão do título de Sócio Titulado assegura ao titular, além do diploma alusivo à láurea, ter seu nome inscrito no Quadro de Honra do Clube, o qual será exposto permanentemente em local visível.

Parágrafo único - É assegurado aos Sócios Titulados o disposto no parágrafo único do art. 9º.

SEÇÃO III

DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Art. 17 - Os títulos de Sócios Proprietários, em número de

1.500 (hum mil e quinhentos), são nominativos, individuais, privativos de pessoas físicas e com valor nominal fixado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Cada sócio só poderá ter em seu nome um único Título de Sócio Proprietário.

Art. 18 - O título de Sócio Proprietário responde pelo cumprimento e qualquer obrigação do sócio, resultante de ato ou fato omissivo ou comissivo praticado pelo seu titular ou dependente e relativo ao pagamento de qualquer contribuição, taxa ou importância devidas ao Clube.

Art. 19 - Responde, ainda, o título de Sócio Proprietário, integralizado ou não, pelos débitos de seu titular, bem como pelo ressarcimento de danos causados ao patrimônio do Clube.

Art. 20 - A transferência do título inter-vivos ou causa-mortis não confere ao novo adquirente o direito de pertencer ao quadro social, sem que sua proposta seja aprovada pelo Presidente do Clube.

Art. 21 - À exceção da transferência do título entre cônjuges, ou entre descendentes e ascendentes, fica assegurado ao Clube o direito de preferência à compra, pagando ao alienante ou sucessor, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação de venda, por escrito, o valor de mercado do título.

§ 1º - Para os efeitos do exercício do direito de preferência,

o Título de Sócio Proprietário Remido tem o valor nominal 50% (cinquenta por cento) superior, sobre o qual incidirá a taxa de transferência;

§ 2º - Os títulos de Sócios Proprietários por Títulos Remidos readquiridos pelo Clube, na forma do caput deste artigo, poderão ser revendidos, livres, contudo, da remissão.

SEÇÃO IV

DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS DEPENDENTES (EM EXTINÇÃO)

Art. 22 - Os títulos de Sócios Proprietários Dependentes (em extinção) são nominativos, individuais, privativos de pessoas físicas, com valor nominal de 50% (cinquenta por cento) do título de Sócio Proprietário, fixado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Em caso de alienação do título do Sócio Proprietário, salvo a descendentes ou cônjuge, ficará automaticamente rescindida a aquisição prevista neste artigo, ficando o Clube responsável pela indenização, observado o disposto no parágrafo único do artigo 23.

Art. 23 - Os títulos de Sócios Proprietários Dependentes (em extinção) só poderão ser transferidos ao cônjuge e aos filhos e enteados de sócios Proprietários e Proprietários por Títulos Remidos, completados 25 (vinte e cinco) anos de idade.

Parágrafo único - É vedada sua alienação a terceiros, cumprindo ao Clube indenizar os seus portadores ou sucessores,

no valor nominal do título (art. 22), nas mesmas condições de compra, a contar de 45 (quarenta e cinco) dias da comunicação, por escrito, à Diretoria.

Art. 24 - Os Sócios Proprietários que tenham possibilitado aos seus filhos ou enteados a aquisição do título de Sócio Proprietário Dependente (em extinção) ficam impedidos de ser inscritos como pessoa da família destes.

Art. 25 - À exceção dos impedimentos contidos nos artigos anteriores é assegurado ao Sócio Proprietário Dependente (em extinção) os mesmos direitos e deveres dos Sócios Proprietários.

SECÇÃO V

DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 26 - Poderão ser admitidos ao Quadro de Sócios Contribuintes, exclusivamente, os filhos (as) e enteados (as) solteiros (as) de sócios Proprietários, Proprietários por Títulos Remidos e Proprietários Dependente (em extinção) ao atingirem a idade de 25 (vinte e cinco) anos que, a qualquer tempo, fizerem a opção pela categoria.

§ 1º - Sendo o Sócio Contribuinte uma categoria especial, os seus integrantes não poderão inscrever dependentes. O Sócio Contribuinte perde essa condição com o casamento.

§ 2º - O Sócio Contribuinte pagará mensalmente a metade do valor da taxa de manutenção até completar 30 (trinta) anos. A

partir dessa idade sua contribuição será equivalente ao valor integral da taxa de manutenção.

§ 3º - A alienação do título de Sócio Proprietário exclui, do Quadro Social, os contribuintes a ele vinculados.

SEÇÃO VI

DA PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 27 - Para os efeitos estatutários e de freqüência, consideram-se pessoas da família dos Sócios Proprietários, Proprietários por Títulos Remidos e Proprietários Dependentes (em extinção):

I - cônjuge ou companheiro (a);

II - ascendentes, sogros e padrastrós;

III - filhos (as), enteados (as) de companheiro (a), solteiros (as), até 25 (vinte e cinco) anos que, comprovadamente, vivam sob dependência econômico-financeira do sócio;

IV - menores de 25 (vinte e cinco) anos, solteiros que vivam, comprovadamente, sob a dependência econômico-financeira do sócio;

V - incapazes que vivam sob a dependência do sócio.

Parágrafo único - Equiparam-se a sogros, os pais do companheiro ou companheira, para efeito deste artigo.

Art. 28 - Para a admissão de pessoas da família do sócio é necessário:

I - que a solicitação seja feita, por escrito, pelo sócio responsável;

II - que a pessoa do candidato atenda às condições previstas no artigo 30, no que couber e amparada no Código Civil Brasileiro.

Art. 29 - A alienação do título de sócio acarretará, automaticamente, a extinção dos direitos das pessoas da família.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 30 - Para ser admitido no Quadro Social são necessários os seguintes requisitos:

I - ter nível social compatível com o quadro Social do Clube e gozar de bom conceito;

II - haver sempre exercido atividade lícita;

III - assinar termo de responsabilidade, concordando, incondicionalmente, com o Estatuto, Regimentos e Normas do Clube;

IV - juntar os documentos que forem exigidos pelo Presidente do Clube;

V - prestar as informações complementares julgadas necessárias pelo Presidente do Clube;

VI - ter a proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A simples aquisição do título de Sócio Proprietário não assegura ao portador o direito de pertencer ao Quadro Social.

Art. 31 - Na admissão de sócio menor, a proposta deverá ser acompanhada de autorização paterna ou de responsável legal e dependerá de aprovação do Presidente do Clube, obedecidos os requisitos exigidos no artigo anterior, no que couber.

Art. 32 - Só serão submetidas à apreciação do Presidente do Clube as propostas instruídas com a documentação exigida nos artigos 30 e 31.

§ 1º - Em caso de exigências ou falhas a serem sanadas, o candidato terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da notificação para cumpri-las, sob pena de arquivamento da proposta, com a devolução dos documentos apresentados.

§ 2º - O candidato cuja proposta for arquivada, por força do disposto no parágrafo anterior, poderá pleitear, novamente, seu ingresso, tão logo venha a cumprir as exigências formuladas.

Art. 33 - É vedado ao Presidente do Clube deliberar sobre a admissão de sócios, antes de se obterem, através de sindicâncias, amplas informações sobre o candidato e parecer jurídico, permanecendo a respectiva proposta no quadro de avisos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 34 - Aprovada a proposta, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias, após ser notificado da decisão, para efetivar a sua admissão, pagando as taxas previstas no artigo 51.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste ar-

tigo tornará sem efeito a aprovação da proposta.

Art. 35 - O candidato recusado não poderá ter ingresso nas dependências do Clube, nem mesmo como convidado ou membro da família de sócios.

Art. 36 - A readmissão de sócios processar-se-á nas mesmas condições de admissão.

Parágrafo único - Não será readmitido no Quadro Social quem tenha sofrido a punição prevista no inciso III, do artigo 41.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 37 - Fica assegurado aos sócios quites, bem como às pessoas da família, quando inscritas, e no que couber, o direito de:

I - Comparecer a qualquer reunião esportiva, social ou cultural, e tomar parte nos torneios desportivos e festividades promovidas pelo Clube, ou nos em que este se inscrever;

II - recorrer aos poderes competentes do Clube das decisões que lhes disserem respeito;

III - obter, se Proprietário, Proprietário por Título Remido ou Proprietário Dependente (em extinção), convites em número a ser fixado pelo Presidente do Clube, sendo-lhes levado a débito os convites excedentes, cujo valor caberá ao Presidente do Clube, fixar.

Parágrafo único - O convidado de sócio poderá fazer uso de

todas as dependências do Clube, sendo ao sócio debitadas as despesas por ele efetuadas.

Art. 38 - São direitos exclusivos dos Sócios Proprietários, Proprietários por Títulos Remidos e Proprietário Dependente (em extinção) quites, maiores de 18 (dezoito) anos, além dos mencionados no artigo 37:

I - exercer o direito de voto singular, qualquer que seja o número de títulos que possua;

II - ser votado para qualquer cargo desde que:

a) não tenha sofrido a penalidade prevista no inciso II do artigo 41, nos últimos 5 (cinco) anos nem tenha perdido mandato para qualquer cargo eletivo nos últimos 2 (dois) anos;

b) conte, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos como sócio referido no caput deste artigo, para presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários do Conselho Deliberativo, membro efetivo e suplente da Comissão Fiscal, presidente e vice-presidente do Clube;

c) conte, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos como integrante do quadro social na forma do parágrafo único do art. 4º, para conselheiro e suplente;

III - ser nomeado diretor, desde que não tenha sofrido a penalidade prevista no inciso II do artigo 41;

IV - receber, se Sócio Proprietário, Proprietário por Título Remido ou Proprietário Dependente (em extinção), na eventual partilha, os haveres liquidados do Clube, concorrendo ao rateio proveniente da liquidação, na proporção do valor dos seus respectivos títulos;

V - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados quites e com direito a voto, requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral para deliberar sobre assunto de sua competência.

Art. 39 - São deveres dos sócios em geral:

I - Respeitar e cumprir as disposições do Estatuto, dos Regulamentos, das Deliberações, Decisões e Instruções dos poderes competentes do Clube;

II - pagar pontualmente a taxa de manutenção, as taxas eventuais, contribuições a que estiver sujeito e os débitos contraídos com o Clube, por si, pessoa da família e convidados;

III - comunicar por escrito ao Clube, sobre irregularidade que tenha sido testemunha, ou fato de seu conhecimento prejudicial ao Clube ou aos seus direitos de sócio;

IV - dirigir-se em termos respeitosos aos dirigentes dos órgãos do Clube, associados e funcionários, e portar-se com correção e educação na sede e dependências do Clube;

V - zelar pelos bens do Clube, inclusive os confiados à sua guarda, e reparar os danos materiais que lhes causar;

VI - colaborar com as medidas de fiscalização, identificando-se sempre que solicitado;

VII - abster-se de manifestações políticas e religiosas no Clube;

VIII - comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras que afetem as declarações exigidas para a admissão e permanência no Quadro Social;

IX - responder pela conduta e pelas despesas ou obrigações resultantes de atos das pessoas da família ou de seus convidados;

X - contribuir para que o Clube realize as suas finalidades de promover a educação física, moral, cultural e cívica de seus associados.

Art. 40 - É vedado aos sócios ter vínculo empregatício com o Clube, exceto os Honorários e Laureados.

CAPÍTULO VI

DA DISCIPLINA SOCIAL, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DA DISCIPLINA SOCIAL

Art. 41 - O sócio que infringir normas estatutárias, regulamentos ou resoluções dos Poderes competentes incorrerá, segundo a gravidade da falta, em uma das seguintes penas:

- I- advertência escrita;
- II- suspensão;
- III- eliminação.

§ 1º - As pessoas da família do sócio estão, também, sujeitas às penalidades de advertência, suspensão e eliminação previstas neste Estatuto, as quais serão anotadas no assentamento do sócio, ou ainda terão seu registro cancelado para efeito de frequência ao Clube, como pessoa da família, e vedado seu acesso às suas dependências;

§ 2º - A punição de eliminação ao sócio não atinge às pessoas da família, desde que o título seja transferido a um dos dependentes maior de idade, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 42 - A reincidência de uma infração agrava a pena.

SECÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 43 - A pena de advertência por escrito é aplicada por meio de carta reservada e ocorrerá fora das hipóteses previstas para as demais punições, a critério dos Presidentes do Clube e do Conselho Deliberativo, conforme o grau de competência.

Art. 44 - A pena de suspensão, que variará de 1(hum) a 12 (doze) meses, implica na perda temporária dos direitos de sócios, sendo aplicada em especial nos casos de:

I - desobediência às determinações do Presidente do Clube e Diretores;

II - danos causados ao Clube ou aos bens sob sua guarda;

III - cessão ou empréstimo da carteira social e de saúde a outrem;

IV - atentado à moral ou contra a disciplina social;

V - desacato aos membros do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal, Presidente do Clube e Diretores;

VI - atentar contra o conceito do Clube por ação ou omissão e promover discórdia entre os associados.

VII - agressão ou tentativa de agressão física dentro

dos limites do Clube ou em seus arredores;

VIII - ato de gestão temerária ou com infração ao Estatuto que cause prejuízo ao Clube;

IX - deixar de fazer lançamentos que venham a descharacterizar a exatidão do resultado contábil, impedindo o controle institucional.

Parágrafo único - No caso do inciso II deste artigo, a pena imposta não exclui a obrigação de indenizar o prejuízo causado.

Art. 45 - A eliminação consiste na perda definitiva da condição de sócio e cabe nos seguintes casos:

I - deixar de reunir os necessários requisitos de idoneidade exigidos pelo Estatuto; falsidade nas declarações ou informações para ser admitido no Quadro Social;

II - não se afastar da convivência social quando sofrer de moléstia contagiosa, devidamente comprovada;

III - exercer atividade ilícita, devidamente comprovada;

IV - ofender publicamente o Clube, seus órgãos de direção ou, nominalmente, qualquer um dos seus membros, ou ainda seu corpo social;

V - divulgar, por qualquer meio, notícias que possam prejudicar aqueles ou o Clube na sua reputação e finalidade;

VI - ser condenado judicialmente, por ato desabonador ou crime, com sentença transitada em julgado;

VII - faltar ao pagamento de importância devida ao Clube (art. 55, II, c);

VIII - ter sofrido penas de suspensão cuja soma de tempo seja superior a 12 (doze) meses e vier a cometer nova infração estatutária;

IX - desviar receita ou bens do Clube, no exercício de qualquer cargo ou designação.

SECÃO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 46 - São competentes para aplicar as penalidades previstas neste Estatuto:

I - O Conselho Deliberativo: aos Sócios Titulados, bem como aos membros do Órgão, da Comissão Fiscal, ao presidente e vice-presidente do Clube;

II - O Presidente do Clube: aos diretores e aos demais sócios e às pessoas da família.

§ 1º- o processo disciplinar será conduzido por Comissões Permanentes constituídas no âmbito da administração do Clube e do Conselho Deliberativo na forma que dispuserem os respectivos Regimentos Internos.

§ 2º- instaurado o Processo Disciplinar, o sócio indiciado terá direito a ampla defesa, pelo prazo de 15 dias a contar do recebimento da notícia da infração, inclusive depoimento pessoal e de testemunhas, que poderão ser ouvidas, conforme o caso e deferimento prévio da Comissão.

§ 3º- A comissão processante, após a instrução, encaminhará o processo para a decisão do Órgão competente para decidir o processo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 47 - O sócio, por si e pelas pessoas de sua família, tem direito à defesa da penalidade que lhe for imposta pela administração do Clube ou Conselho Deliberativo, interpondo recurso:

I - para o Conselho Deliberativo, por intermédio do Presidente do Clube, no prazo de 15 (quinze) dias, da data em que tiver ciência da punição;

II - pedido de revisão da decisão do Conselho Deliberativo que tenha imposto, originariamente, alguma pena, devendo o pedido ser apresentado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva notificação e que deverá ser apreciado e julgado na primeira reunião do Conselho Deliberativo, com parecer de 3 (três) conselheiros, distintos dos Membros da Comissão Originaria, de indicação do presidente do órgão.

§ 1º - No caso do inciso I, Recebido o recurso, o presidente do Conselho Deliberativo constituirá Comissão de Recurso composta por 3 (três) conselheiros, para, após audiência do órgão que aplicou a pena, opinar pela sua revogação ou manutenção, devendo o recurso ser apreciado na primeira reunião do Conselho Deliberativo, que poderá, para tanto, ser convocado em sessão extraordinária, a critério do presidente.

§ 2º - A sessão extraordinária prevista no parágrafo anterior será convocada de imediato, a requerimento do punido, mediante depósito das despesas de sua convocação.

§ 3º - Tais despesas ser-lhe-ão devolvidas em caso de revogação da punição.

Art. 48 - O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que o sócio for notificado, por meio de carta registrada, com aviso de recebimento (AR) ou protocolizada ou, ainda, por edital afixado no quadro de avisos, quando ignorado o endereço.

Art. 49 - As sanções aplicadas somente serão executadas após a decisão final no processo disciplinar, ressalvada a sua aplicação imediata e provisória em situações excepcionais, na forma do que dispuser o Regimento Interno do respectivo órgão.

Art. 50 - Os sócios ou pessoa da família, suspensos ou eliminados, não poderão ter ingresso nas dependências do Clube, ainda que como visitantes, convidados ou membros da família de outros sócios.

CAPÍTULO VII

DAS TAXAS, ISENCÕES E SANCÕES

Art. 51 - Os sócios ficam sujeitos ao pagamento:

I - da taxa de admissão exigível pela aquisição, diretamente ao Clube, de títulos de Sócios Proprietários;

II - da taxa de transferência do título por ato inter vivos exigida no ato da admissão do cessionário;

III - da taxa de manutenção, pagável até ao 10º (décimo) dia do mês vincendo, independentemente de aviso;

IV - das taxas eventuais, pagáveis na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

V - da taxa de expediente fixada pela administração do Clube, nunca inferior a 1/10 (hum décimo) do salário mínimo;

VI - da taxa de frequência para as pessoas da família de que trata o inciso II do art. 27, fixada em $\frac{1}{4}$ (hum quarto) do valor da taxa de manutenção, por pessoa com idade inferior a 60 (sessenta) anos;

VII - da taxa de ocupação, exigida para locação de armários ou espaço para a guarda de bens de associados, a ser fixada pela administração do Clube.

§ 1º - As taxas referidas pelos incisos I e II deste artigo serão de 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, e incidirão sobre o valor nominal do título de Sócio Proprietário.

§ 2º - Quando se tratar de Proprietário por Título Remido, a taxa referida pelo inciso II deste artigo será de 40% (quarenta por cento) do valor do título fixado na forma do parágrafo anterior, sem prejuízo para o disposto no parágrafo 1º do artigo 21.

§ 3º - Os sócios contribuintes estão isentos das taxas referidas nos incisos I, II e IV deste artigo.

Art. 52 - Estão isentos da taxa de transferência:

- I) as transferências inter-vivos, quando se tratar de ascendentes para descendentes ou vice-versa, ou entre cônjuges;
- II) por causa mortis, quando o beneficiário for o

cônjuge supérstite, descendentes ou ascendentes, condição a ser reconhecida por autoridade judiciária ou, no caso de serem todos os herdeiros maiores, pela anuência expressa de todos eles, com firmas reconhecidas, nesta hipótese, a critério da administração do Clube.

Parágrafo único - As isenções previstas neste artigo não eximem os cessionários da taxa de expediente prevista no inciso V do artigo 51.

Art. 53 - Estão isentos de qualquer taxa os Sócios Titulados, e da taxa de manutenção os Sócios Proprietários por Títulos Remidos.

Parágrafo único - Aos Sócios Proprietários ou Proprietários Dependentes (em extinção) que acumularem a condição de Titulados não se aplicarão as isenções previstas neste artigo.

Art. 54 - As contribuições sociais são devidas, sem solução de continuidade, por todos os sócios, inclusive para os adquirentes de títulos que não sejam admitidos ao Clube ou não o freqüentem, e os débitos resultantes do inadimplemento serão exigíveis no ato da regularização da situação do associado ou do tomador.

§ 1º - Os Títulos de Sócio Proprietário e Proprietário por Título Remido respondem pelos débitos do portador.

§ 2º - Só serão admitidas transferências de propriedades de títulos cujos titulares estejam em dia com suas respectivas obrigações pecuniárias.

Art. 55 - No caso de falta de pagamento de importâncias devidas ao Clube, os sócios ficam sujeitos às seguintes sanções:

I - o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará, sem prévio aviso e de pleno direito, para promitentes compradores de títulos de Sócio Proprietário, o cancelamento da inscrição e conseqüente perda, em favor do Clube, das importâncias pagas a qualquer título;

II - os devedores de taxas de qualquer natureza, não quitadas nos respectivos vencimentos na tesouraria do Clube, ficarão sujeitos aos seguintes acréscimos e penalidades:

a) os índices de atualização monetária, juros e multa, definidas pela Administração, apresentados no orçamento anual, respeitando a legislação vigente;

b) decorridos 60 (sessenta) dias sem que ocorra a liquidação do débito, será aplicada, automaticamente, ao sócio e às pessoas da família, pena de suspensão dos direitos sociais;

c) ultrapassado o prazo de 6 (seis) meses do vencimento do débito, será aplicada ao sócio inadimplente a pena de eliminação do Quadro Social, observadas as formalidades do artigo 56;

d) a pena de suspensão dos direitos sociais, prevista na letra “b”, será comunicada por carta, com aviso de recebimento (AR), com advertência sobre o disposto na letra “c”;

e) não sendo conhecido o endereço do sócio, a notificação nominal será feita por edital, fixado no quadro de avisos do Clube e publicado uma vez no jornal diário de circulação editado na cidade de Niterói.

Art. 56 - A pena de eliminação do Quadro Social de que trata o

artigo 55, inciso II, alínea “c”, ocorrerá nas seguintes condições:

a) o sócio inadimplente será notificado por carta com aviso de recebimento (AR) no endereço constante de seus assentamentos na Secretaria do Clube, observado o disposto no art. 39 inciso VIII, no prazo de 20 (vinte) dias, em 3 (três) convocações, para liquidar o débito no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da devolução do aviso de recebimento na Secretaria do Clube;

b) após o decurso do prazo da alínea anterior, mediante edital a ser afixado no quadro de avisos e publicado uma vez em jornal diário de circulação editado na cidade de Niterói, será convocado o devedor, através de indicação nominal e de matrícula, para liquidar o débito, acrescido das despesas de cobrança, no prazo de 15 (quinze) dias;

c) caracterizada a inadimplência do sócio eliminado, o título do qual era detentor será considerado definitivamente cancelado, revertendo-se em favor do Clube, independentemente de qualquer reparação pecuniária, podendo ser revendido pela administração do Clube;

CAPÍTULO VIII

DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 57 - São poderes do Clube:

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - A Presidência do Clube

SECÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 58 - A Assembléia Geral será constituída pelos Sócios Proprietários, Proprietários por Títulos Remidos e Proprietários Dependentes (em extinção) quites, com pleno gozo dos seus direitos sociais, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 59 - A Assembléia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente: de três em três anos, no segundo domingo de setembro, para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, o presidente e o vice-presidente do Clube, em escrutínios secretos;

II - Extraordinariamente:

a) quando convocada para completar o quadro de conselheiros efetivos e suplentes, por meios de eleições, de acordo com o estabelecido no artigo 69, não havendo necessidade de quorum mínimo previsto no parágrafo 1º do artigo 60;

b) com maioria absoluta dos sócios, para referendar a decisão prevista no art. 95, inciso V;

c) para atender ao disposto nos parágrafos 1º e 3º, do artigo 90;

d) para destituir os administradores do Clube referidos no “caput” do artigo 85;

e) para alterar o Estatuto.

Art. 60 - As convocações para reuniões da Assembléia Ge-

ral serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de editais afixados no quadro de avisos na sede do Clube, publicados em jornal diário editado na cidade de Niterói e, ainda, através do Boletim Informativo Oficial do Clube, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Ressalvado o disposto na alínea “a”, inciso II do art. 59, a Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 300 (trezentos) sócios quites, com direito a voto.

§ 2º - Não sendo alcançado esse quorum, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, devendo essa condição figurar expressamente no edital de convocação, que também deverá mencionar, explicitamente, a ordem do dia da Assembléia Geral, o local e a hora da reunião.

§ 3º - Se na hora do encerramento da Assembléia Geral, o presidente verificar não ter sido atingido o quorum mínimo de 300 (trezentos) eleitores, não procederá a apuração, sendo declarada nula a Assembléia.

§ 4º - Ocorrida a hipótese do parágrafo anterior, caberá ao presidente da Assembléia Geral fazer nova convocação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, ficando prorrogados os mandatos eletivos até à posse dos novos eleitos;

§ 5º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso II do art. 59, reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 300 (trezentos) associados quites e com direito a voto, ou em segun-

da convocação com 1/10 (hum décimo) dos associados, que tenham as mesmas condições de direito e quitação, sendo exigida, nesta segunda hipótese, a aprovação mínima de 2/3 do quorum”.

Art. 61 - O presidente do Conselho Deliberativo, ou substituto legal, abrirá os trabalhos da Assembléia Geral, solicitando, em seguida, dos presentes, a indicação de 1 (hum) sócio, que deverá presidi-la.

I - Escolhido o presidente, caberá a este convidar dois sócios para secretariá-la e, após constituída a mesa, solicitar a indicação de dois outros sócios para escrutinadores;

II - a indicação do presidente e dos escrutinadores será feita por aclamação, entre os sócios não integrantes da administração do Clube.

Art. 62 - Quando se tratar de Assembléia Geral para preenchimento de postos eletivos, os associados diretamente envolvidos no processo não poderão ser indicados para exercer as funções previstas no artigo 61.

Art. 63 - As eleições serão constituídas por votação secreta e a chamada dos votantes deverá obedecer à ordem de assinatura do Livro de Presença.

§ 1º - Podem ser constituídas tantas mesas receptoras quantas se tornem necessárias, a juízo do presidente da Assembléia Geral.

§ 2º - O sócio que não tiver votado na hora da chamada pode

ser admitido a votar, desde que solicite ao presidente, antes de serem iniciados os trabalhos de apuração.

§ 3º - O voto é pessoal e secreto, não sendo aceitas procurações para o exercício deste direito.

Art. 64 - A eleição de que trata o artigo 59, incisos I e II, alíneas “a” e “c”, far-se-á por meio de cédulas, organizadas de acordo com o disposto nos artigos 68 e seus parágrafos e 72, parágrafos 3º e 4º.

Art. 65 - Encerradas as inscrições, o presidente do Conselho Deliberativo nomeará a Comissão Eleitoral de 3 (três) membros e estabelecerá, por portaria, no prazo de 10 (dez) dias, as normas e procedimentos que regerão o processo eleitoral, assegurando a imparcialidade entre os candidatos.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de integrar a Mesa Diretora da Assembléia Geral.

SECÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 66 - O Conselho Deliberativo, órgão de direção suprema do Clube, constituído de Sócios Proprietários, Proprietários por Títulos Remidos e Proprietários Dependentes (em extinção), maiores de 18 (dezoito) anos de idade, eleitos em escrutínio secreto pela Assembléia Geral, com mandatos de 3 (três) anos, será composto por:

- I - membros natos;
- II - membros eleitos.

Art. 67 - São membros natos os ex-presidentes do Conselho Deliberativo e do Clube, que tenham cumprido integralmente os seus mandatos e não tenham sofrido sanções previstas neste Estatuto.

§ 1º - Perderá a condição de Conselheiro nato aquele associado que vier passar à condição de pessoa da família, ressalvados os direitos adquiridos dos Conselheiros natos até a data da publicação deste Estatuto.

§ 2º - Assegura-se aos conselheiros natos terem os seus nomes inscritos no Quadro de Honra.

§ 3º - O sócio proprietário que tiver inscrito conselheiro nato como pessoa da família, por direito adquirido, ficará impedido de concorrer a cargos eletivos.

§ 4º - O Conselheiro nato que transferir o título para terceiros, perderá definitivamente esta condição, mesmo que venha readquirir outro título de sócio proprietário.

Art. 68 - Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo são em número de 34 (trinta e quatro) e suplentes os demais integrantes da cédula, por ordem de votos obtidos.

§ 1º - Só poderão se inscrever para concorrer aos cargos de conselheiros, os sócios quites, com pelo menos 5 (cinco)

anos ininterruptos de permanência na forma do parágrafo único do art. 4º e que não tenham sofrido a punição prevista no inciso II, do artigo 41, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao dia de encerramento do prazo de inscrição.

§ 2º - São inelegíveis os Sócios Beneméritos, Honorários e Laureados.

Art. 69 - O Conselho Deliberativo não poderá ficar com menos de 27 (vinte e sete) membros eleitos.

Parágrafo único - Quando o quadro de suplentes for insuficiente para completar esse número, convocar-se-á Assembleia Geral (art. 59, inciso II, alínea a), para, em reunião extraordinária, preencher-se as vagas de titulares pelo tempo restante do mandato, se esse período for superior a 4 (quatro) meses.

Art. 70 - O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, ficando, em consequência, impedido de concorrer a cargos eletivos para o triênio seguinte;

II - for punido com falta disciplinar prevista no art. 41, inciso II;

III - aceitar sua eleição para outro cargo.

§ 2º - O Conselheiro que necessitar afastar-se temporaria-

mente poderá requerer licença do exercício do mandato, na forma do Regimento Interno, devendo ser substituído por suplente, durante a respectiva licença.

§ 3º - O Conselheiro que ocupar cargo de diretor, inclusive nas funções a ele subordinadas, será licenciado e substituído durante o seu impedimento por suplente, só podendo retornar ao exercício do mandato após 60 (sessenta) dias da desincompatibilização do cargo.

§ 4º - O disposto no inciso I do parágrafo 1º deste artigo não se aplica aos conselheiros natos.

Art. 71 - Não terão direito a voto nas deliberações do Conselho Deliberativo os membros do referido órgão cujos atos estejam sendo julgados ou aqueles que estiverem em débito com o Clube.

Parágrafo único - para os fins deste artigo, considera-se em débito o Conselheiro que não tenha quitado as suas obrigações pecuniárias com o Clube, vencidas até o segundo mês que anteceder à reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 72 - A eleição para os membros do Conselho Deliberativo será realizada através do voto direto e secreto para cada um dos seus membros.

§ 1º - O candidato deverá dar entrada, na Secretaria do Clube, de requerimento ao presidente do órgão, de 1º a 31 de julho do ano em que se realizarem as eleições, postulando a sua inscrição.

§ 2º - O registro será deferido aos sócios que contem, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de permanência na forma das alíneas b e c do inciso II do art. 38, completados até 15 de setembro do ano em que ocorrer a eleição, e não tenham sofrido a penalidade prevista no artigo 41, inciso II, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao término do prazo de inscrição.

§ 3º - 05 (cinco) dias após o prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, depois de se verificar estarem os requerimentos de acordo com as exigências estatutárias, e com o necessário visto do presidente do Conselho Deliberativo, os candidatos serão convocados, por escrito, pela Secretaria do órgão, para o sorteio que determinará a ordem dos nomes na cédula eleitoral que será levada à votação pela Assembléia Geral.

§ 4º - A relação dos candidatos inscritos ao pleito será afixada no quadro de avisos e publicada no Boletim Oficial do Clube, para que, até 15 (quinze) dias antes da eleição, seja conhecida do Quadro Social, que poderá, por motivos justificados e por escrito, impugná-la, no todo ou em parte.

§ 5º - Não serão admitidos pedidos de inscrição por procuração.

§ 6º - A votação será processada pela aposição, por parte do eleitor, na cabine indevassável, de marca em local preestabelecido na cédula eleitoral, devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário da Mesa, ao lado do nome dos candidatos, escolhendo cada votante até 5 (cinco) nomes.

§ 7º - Será considerado nulo o voto que contrariar o dis-

posto no parágrafo anterior ou que contiver rasuras na cédula eleitoral.

§ 8º - Serão considerados eleitos conselheiros os candidatos mais votados, e suplentes os demais candidatos votados.

§ 9º - Em caso de empate, será empossado o candidato com mais tempo efetivo de permanência no Quadro Social e persistindo o empate, será empossado o mais idoso.

Art. 73 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será constituída por um presidente, um vice-presidente e 1º e 2º secretários, eleitos pelos seus membros, em escrutínio secreto, observado o disposto no artigo 61, no que couber.

§ 1º- É defeso ao Presidente e ao Vice-Presidente do Clube que terminarem o mandato, candidatarem-se, em seguida, a qualquer cargo da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo

§ 2º- Fica vedada a recondução do Presidente do Conselho Deliberativo para o triênio subsequente.

§ 3º - São elegíveis para a mesa diretora os conselheiros natos e eleitos.

§ 4º - A eleição de que trata este artigo será pelo sistema de chapas, encabeçada pelo candidato à presidência, a que ficam vinculadas as do vice-presidente e a dos secretários.

§ 5º - As chapas deverão ser inscritas na Secretaria do órgão com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º - Encerradas as inscrições, a Secretaria do Conselho Deliberativo procederá, na presença dos interessados, ao sorteio para ordenação das chapas que conterão espaço para marcação, pelo eleitor, da chapa de sua preferência.

§ 7º - As chapas que não estiverem rubricadas pelo presidente da sessão ou que contiverem rasuras serão consideradas nulas.

§ 8º - Serão considerados eleitos e empossados na mesma reunião, os candidatos da chapa mais votada e em caso de empate, empossados os componentes da chapa cujo candidato à presidência seja mais antigo no Quadro Social; persistindo o empate, será escolhido o mais idoso;

§ 9º - No prazo de 15 dias a contar da posse, o presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo deverão apresentar certidões negativas criminais expedidas pela justiça federal e estadual.

Art. 74 - O presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo 1º e 2º secretários, respectivamente, pelo Conselheiro presente mais antigo no quadro social.

Parágrafo único - Quando o presidente do Conselho Deliberativo pretender candidatar-se ao cargo de presidente do Clube, o mesmo deverá licenciar-se a partir do dia 1º de junho do ano da eleição, voltando a exercer suas funções no primeiro dia após o decurso do prazo para recurso do resultado da eleição; em havendo recurso, no primeiro dia subsequente à decisão definitiva deste.

Art. 75 - Ocorrendo a vaga do presidente ou vice-presidente por motivos de renúncia, falecimento ou perda do mandato quando não decorrida a metade do respectivo mandato, será preenchida por nova eleição, dentro de 30 (trinta) dias da vacância.

Parágrafo único - Caso haja decorrido período superior à metade do mandato, se a vaga for do presidente, assumirá o vice-presidente, e se for deste, pelo 1º e 2º secretários, respectivamente, no prazo de 15 (quinze) dias da vacância.

Art. 76 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com maioria dos seus membros e na falta de quorum, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora após.

§ 1º - Antes da abertura da sessão, os conselheiros devem assinar o Livro de Presença.

§ 2º - Os editais de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias deverão mencionar, explícita e sumariamente, a ordem do dia, local, dia e hora da reunião, e serão afixados no quadro de avisos, na sede do Clube, e publicados em jornal diário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 77 - Os conselheiros não poderão discutir e votar matéria que, pessoalmente, lhes diga respeito, retirando-se da reunião nesse momento.

Art. 78 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo seu presidente, ou, por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto:

I - Ordinariamente:

a) trienalmente, no dia 1º de outubro, após a eleição, com a finalidade de empossar os conselheiros eleitos e eleger seu presidente, vice-presidente, o 1º e 2º secretários e, membros efetivos e suplentes da Comissão Fiscal, empossados em 1º de janeiro do ano seguinte;

b) trienalmente, no dia 1º de outubro, para empossar o presidente e vice-presidente eleitos para a Diretoria Executiva;

c) anualmente, na segunda quinzena de março, para discutir e julgar a prestação de contas do exercício financeiro anterior e o relatório de atividades correspondente, com parecer da Comissão Fiscal;

d) anualmente, na segunda quinzena de novembro, para votar os orçamentos de manutenção e de investimentos, para o exercício financeiro seguinte; fixar taxas, deliberar sobre projetos e orçamentos de obras propostos pelo Presidente do Clube e proceder a reavaliação dos títulos de Sócios Proprietários.

II - Extraordinariamente:

a) sempre que necessário, por convocação do seu presidente;

b) a requerimento, devidamente justificado, por 17 (dezessete) conselheiros;

c) por solicitação da Comissão Fiscal ou do Presidente do Clube;

d) para atender ao disposto nos parágrafos 2º e 4º do artigo 90.

§ 1º - A prestação de contas de que trata a alínea “c” do inciso I deste artigo, constitui-se, necessariamente, de: balanço geral, demonstrativo de contas de resultado, demonstrativo do acompanhamento orçamentário de manutenção e de investimento e demais documentos solicitados pela Comissão Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A aprovação das contas de que trata a alínea c do inciso I deste artigo, ocorrerá por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à reunião. Em caso de empate a decisão será dada pelo voto de minerva do Presidente da Mesa.

§ 3º - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da ordem do dia e havendo anuência do plenário, poderão ser discutidos e votados assuntos de interesse do Clube.

§ 4º - Nas reuniões extraordinárias, só poderão ser discutidos e votados os ,assuntos constantes da ordem do dia.

§ 5º - As reuniões a que se refere a alínea “b” do inciso II deste artigo serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º - A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerá a seu Regimento Interno.

Art. 79 - Não votado o orçamento na época própria prevalecerá o orçamento anterior.

Art. 80 - A Comissão Fiscal, constituída de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleita trienalmente, na

forma da alínea “a”, inciso I, do artigo 78, é o órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo para fiscalização da administração financeira.

§ 1º - São elegíveis para a Comissão Fiscal quaisquer associados, por indicação de membros do Conselho Deliberativo, que atendam aos requisitos do artigo 64.

§ 2º - Para eleição dos membros efetivos e suplentes da Comissão Fiscal, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 68, “in fine” e seus parágrafos;

§ 3º. O mandato da Comissão Fiscal terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro do fim do triênio estabelecido no caput deste artigo.

Art. 81 - Após a respectiva eleição da Comissão Fiscal, ela se reunirá com a totalidade dos seus membros efetivos para eleger seu presidente.

§ 1º - Nos seus impedimentos, o presidente eleito da Comissão Fiscal designará o seu substituto dentre os dois outros membros efetivos.

§ 2º - Para eleição dos membros efetivos e suplentes da Comissão Fiscal, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 68, “in fine” e seus parágrafos.

Art. 82 - Os pareceres e atos da Comissão Fiscal serão, obrigatoriamente, assinados pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro da Comissão Fiscal que:

I - não comparecer à reunião de posse sem motivo justificado;

II - deixar de assinar 3 (três) pareceres ou de comparecer a 3 (três) reuniões do Conselho Deliberativo, consecutivas ou não, para as quais tenha sido convocado, independentemente da apresentação de justificativas para as faltas.

Art. 83 - Compete à Comissão Fiscal:

I - examinar, sempre que julgar necessário, os livros e os documentos da contabilidade do Clube e a posição de caixa, cabendo à Administração do Clube prestar-lhe as informações solicitadas, as quais não poderão, em caso algum, ser recusadas;

II - examinar os balancetes mensais que lhes serão apresentados pela Administração do Clube, dando-lhes parecer, com envio de cópias ao presidente do Conselho Deliberativo e ao Presidente do Clube;

III - dar parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o orçamento anual e qualquer pedido de suplementação de verbas, transferência de recursos de uma para outra dotação orçamentária proposta pelo Presidente do Clube, para apreciação do Conselho Deliberativo;

IV - emitir parecer ao Conselho Deliberativo sobre os registros contábeis anuais, louvando-se em relatório de entidade de auditoria externa, idônea, contratada mediante prévia aprovação do mencionado Conselho;

V - no prazo de 15 (quinze) dias, examinar o balanço anual e demonstrativo do acompanhamento orçamentário de manutenção e de investimentos;

VI - examinar o relatório e balanço anual do Clube analisando os fatos administrativos praticados durante o exercício, dando parecer sobre as contas a serem julgadas pelo Conselho Deliberativo, podendo, para isso, louvar-se em contadores de sua confiança e de reconhecida idoneidade moral e profissional;

VII - fiscalizar a receita proveniente da venda de títulos de sócios e de bens, quando autorizada, verificando se a sua aplicação obedece aos fins especificados expressamente no presente Estatuto;

VIII - responder às consultas de ordem financeira ou econômica formuladas pelos poderes do Clube;

IX - comunicar por escrito, ao Conselho Deliberativo e ao Presidente do Clube, quando encontrar irregularidades nas contas examinadas, sugerindo providências para saneamento;

X - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivos graves ou urgentes em assuntos de sua competência;

XI - emitir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, parecer ao Conselho Deliberativo sobre utilização e movimentação do fundo de reserva, excluídos os casos de indenização de títulos de Sócios Proprietários Dependentes (em extinção).

Art. 84 - A Comissão Fiscal terá livre acesso a toda documentação do Clube que julgar necessária ao cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE

Art. 85 - O Clube será administrado pelo presidente e vice-presidente, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do parágrafo 3º auxiliados por diretorias e sub-diretorias criadas em seu Regimento Interno, observadas as diretorias básicas previstas no § 1º do artigo 91 deste Estatuto.

§ 1º - O Presidente do Clube será assessorado por comissões permanentes de obras, de sindicância e de disciplina social, além de outras que se fizerem necessárias.

§ 2º - Os diretores e integrantes das comissões referidas no parágrafo anterior serão de livre escolha do presidente.

§ 3º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos trienalmente e, por voto direto e sistema de chapa, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 61, incisos I e II, e nos artigos 72 e 73, sendo exigida dos candidatos, no ato do pedido de inscrição, a apresentação de certidões negativas criminais expedidas pela justiça federal e estadual.

§ 4º - Sendo a eleição do vice-presidente vinculada à do presidente, as cédulas respectivas terão um mesmo espaço para marcação do voto de ambos os candidatos de uma mesma chapa, anulando-se os votos que contrariem este dispositivo.

Art. 86 - O mandato do presidente e do vice-presidente é de 3 (três) anos, vedada a reeleição do Presidente, na eleição seguinte.

Art. 87 - O presidente e o vice-presidente do Clube serão empossados pelo Conselho Deliberativo, em 1º de outubro do ano em que forem eleitos.

Art. 88 - Os cargos de diretores serão preenchidos por Sócios Proprietários, Proprietários por Títulos Remidos e seus cônjuges ou companheiro (as), dependentes ascendentes ou descendentes, Proprietários Dependentes (em extinção) e Contribuintes que sejam maiores de 18 (dezoito) anos, não tenham sofrido a penalidade prevista no inciso II, do artigo 41, nos últimos 5 (cinco) anos e contem mais de 1 (hum) ano no Quadro Social.

§ 1º - Fica vedada a acumulação de cargos de diretor por pessoas vinculadas a um mesmo título de Sócio Proprietário.

§ 2º - Os cargos da Comissão de Disciplina Social somente serão preenchidos por Sócio Proprietário, Proprietários por Títulos Remidos ou Proprietário Dependente (em extinção), podendo ser presidida pelo diretor jurídico.

Art. 89 - Até 30 (trinta) dias da data da posse, o presidente deverá apresentar, ao Conselho Deliberativo, a relação dos diretores designados para homologação, tendo em vista o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - As substituições de diretores, ainda que temporárias, durante o exercício do mandato do presidente, também deverão ser informadas ao Conselho Deliberativo para as respectivas homologações.

Art. 90 - São substitutos eventuais:

I - do presidente, o vice-presidente;

II - dos demais diretores, o que for designado pelo presidente.

§ 1º - Ocorrendo a vaga do presidente ou vice-presidente por motivo de renúncia, falecimento ou perda do mandato, quando não decorrida a metade do respectivo mandato, será preenchida pela Assembléia Geral, dentro de 60 (sessenta) dias da vacância.

§ 2º - Caso haja decorrido período superior à metade do mandato, se a vaga for do presidente, assumirá o vice-presidente; e se for deste, será eleito pelo Conselho Deliberativo, entre seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias da vacância.

§ 3º - Ocorrendo, por qualquer motivo, a vacância simultânea dos cargos de presidente e vice-presidente, o presidente do Conselho Deliberativo assumirá o cargo de presidente e convocará dentro de 60 (sessenta) dias, a Assembléia Geral de eleição, para preenchimento dos cargos pelo tempo restante dos mandatos.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior e havendo menos de 1 (hum) ano e seis meses do término dos mandatos, o Conselho Deliberativo elegerá, dentre os seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias, o presidente e o vice-presidente, para completar o mandato.

Art. 91 - O Presidente do Clube poderá criar diretorias e sub-diretorias, que julgar necessárias mediante comunicação ao Conselho Deliberativo e alterações em seu Regimento Interno.

§ 1º - Fica vedada reestruturação na forma do “caput” deste artigo que não preserve as seguintes diretorias, consideradas básicas:

- a) Administrativa
- b) Secretaria;
- c) Financeira;
- d) Jurídica;
- e) Esportes Náuticos
- f) Social e Cultural;
- g) Patrimônio;
- h) Esportes de Quadra e Salão;
- i) Comunicação;
- j) Futebol.

§ 2º - Fica vedada a designação de um mesmo associado para o exercício simultâneo de mais de um cargo de diretor, salvo a acumulação, a título interino, em casos de afastamento ou impedimento temporário de diretor titular por período máximo de até 60 (sessenta) dias, inadmitida mesmo temporariamente, a acumulação entre as diretorias Administrativa, Financeira e de Patrimônio.

Art. 92 - As subdiretorias serão supervisionadas por subdi-

retos que, escolhidos pelos respectivos diretores e aprovados pelo presidente, atendam aos requisitos do artigo 88.

Art. 93 - Os diretores reunir-se-ão com o presidente do Clube quando o Presidente julgar necessário.

Art. 94 - O Presidente, Vice-Presidente e os Diretores respondem, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem ao Clube, ou quando violarem o Estatuto e normas internas.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DOS PODERES

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 95 - Compete à Assembléia Geral, exclusivamente:

I - eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e completar suas vagas;

II - eleger o presidente e vice-presidente do Clube;

III - destituir os administradores do Clube;

IV - alterar o Estatuto;

V - referendar a dissolução do Clube.

Parágrafo único - Os poderes conferidos à Assembléia Geral não prejudicam o disposto nos parágrafos 2º e 4º do artigo 90.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 96 - Compete ao Conselho Deliberativo, em reunião plenária:

I - eleger e empossar o seu presidente, vice-presidente, secretários e membros efetivos e suplentes da Comissão Fiscal;

II - dar posse ao presidente e ao vice-presidente do Clube;

III - instaurar e julgar pedido de admissibilidade de impedimento do Presidente e/ou Vice-Presidente do Clube, pelo descumprimento do estabelecido no inciso I do art. 97 deste Estatuto, através de processo regular com garantia de ampla defesa e com base em relatório de pronúncia de 5 conselheiros, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cuja soma de votos favoráveis não poderá ser inferior a 2/3 dos Membros do Conselho, para ser enviado à consideração da Assembléia Geral, Órgão Competente para decidir o mérito, convocada extraordinariamente para esse fim exclusivo.

a) o disposto deste inciso aplicar-se-á ao Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, exceto a remessa para a Assembleia Geral, e a nomeação de Comissão que se dará pelo plenário;

b) não atingido o número favorável de votos previsto no “Caput” deste inciso, o processo será arquivado;

c) a reunião plenária do Conselho Deliberativo poderá ter início com a maioria simples dos conselheiros, mas somente terá eficácia se no momento da votação estiver presente, no mínimo, 2/3 dos Membros do Conselho Deliberativo;

d) o Regimento Interno do Conselho Deliberativo estabelecerá as normas de procedimentos e prazos do processo, bem como as atribuições e competências da Comissão Processante.

IV - julgar, eliminar ou cassar, justificadamente, o mandato de qualquer Conselheiro, Diretor e Membros da Comissão Fiscal, sem prejuízo de outras medidas estatutárias ou legais;

V - apreciar e julgar pedidos de reconsideração de decisões suas e, em grau de recurso, das penas impostas aos sócios pelo presidente do Clube;

VI - apreciar e votar, anualmente, após parecer da Comissão Fiscal, os orçamentos de manutenção e de investimentos apresentados pela Administração do Clube; a reavaliação dos títulos de Sócios Proprietários; fixar as taxas de que tratam os incisos IV e V do artigo 51, a vigorar no ano seguinte;

VII - decidir sobre a alienação de bens imóveis do Clube e sobre responsabilidade financeira que grave o seu patrimônio;

VIII - autorizar, com parecer da Comissão Fiscal, que se contraíam empréstimos, devidamente justificados;

IX - definir prioridades sobre projetos e orçamento de obras, aprovando, ou não, as propostas encaminhadas pela Administração do Clube para esse fim;

X - solicitar pareceres à Comissão Fiscal sempre que julgar necessários;

XI - apreciar a prestação de contas do Presidente do Clube relativa ao exercício financeiro anterior, acompanhado do parecer da Comissão Fiscal e do relatório do presidente do Clube a que se refere o inciso IX do art. 97;

XII - conferir títulos de Sócios Titulados;

XIII - conceder licença, por mais de 90 (noventa) dias, ao presidente e vice-presidente do Clube;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno e aprovar os regulamentos e regimentos elaborados pela Administração do Clube;

XV - apreciar e preparar proposta de reforma do Estatuto, por iniciativa de seus membros, da Administração do Clube e de sócios, observadas as normas do Regimento Interno deste Conselho, para encaminhamento à Assembleia Geral;

XVI - aplicar as penalidades estatutárias aos seus membros, ao presidente e vice-presidente do Clube, diretores e aos membros da Comissão Fiscal e aos Sócios Titulados;

XVII - apreciar a liberação de verbas do Fundo de Reserva, após parecer da Comissão Fiscal;

XVIII - eleger o presidente e o vice-presidente do Clube, ocorrendo as hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 4º do artigo 90;

XIX - responder, na pessoa do seu presidente ou membros por ele indicados, às consultas sobre interpretações deste Estatuto formuladas por conselheiros, membros da Comissão Fiscal, diretores, sócios e autoridades constituídas;

XX - decidir sobre os casos omissos.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE DO CLUBE

Art. 97 - Compete ao presidente do Clube:

I - Aplicar e fazer aplicar os Estatutos, Regulamentos e Regimento, na condição prevista no caput do art. 85, bem como as decisões do Conselho Deliberativo;

II - aprovar o programa de atividades e eventos sociais, culturais e esportivas;

III - resolver sobre requerimentos de sócio ou comunicação que lhe for dirigida por escrito, protocolado na Secretaria, com relação a fatos e atos que prejudiquem o Clube ou os seus direitos sociais;

IV - resolver sobre admissão, eliminação e readmissão de sócios, bem como pessoas da família e a transferência de títulos, após as sindicâncias devidas;

V - impor penalidades de sua competência;

VI - decidir sobre cessão ou locação ocasional de qualquer dependência do Clube, fixando normas quanto ao ingresso dos sócios e pessoas da família, nos locais cedidos ou locados;

VII - elaborar os orçamentos anuais de manutenção e de investimentos, com a estimativa da receita e a fixação da despesa, bem como suas eventuais alterações, e submetê-los, até o dia 31 de outubro, ao parecer da Comissão Fiscal, para aprovação do Conselho Deliberativo;

VIII - autorizar, dentro das possibilidades orçamentárias, os adiantamentos e despesas para pagamento inadivél e não previsto, dando ciência à Comissão Fiscal;

IX - elaborar o relatório anual de atividades do Clu-

be, o balanço geral, a demonstração da receita e da despesa e demonstrativos dos acompanhamentos orçamentários de manutenção e de investimentos para a apreciação da Comissão Fiscal e do Conselho Deliberativo;

X - fornecer ao Conselho Deliberativo e à Comissão Fiscal, todas as informações e documentos solicitados, no prazo máximo de 30 dias, mediante solicitação formalizada e protocolizada na Secretaria do Clube, sob pena de responder a processo disciplinar;

XI - acompanhar, mensalmente, a execução dos orçamentos de manutenção e de investimentos, e tomar as medidas corretivas que couberem;

XII - fixar taxas relativas ao ingresso em eventos sociais, recreativos e culturais, para sócios e pessoas da família, inclusive;

XIII - escolher as instituições financeiras através das quais o Clube movimentará seus recursos e aplicará os excedentes de caixa;

XIV - fixar o quadro de lotação de empregados do Clube e os respectivos salários, incluindo neste, empregado indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo para ficar, prioritariamente, à disposição das atividades administrativas do mencionado Conselho e da Comissão Fiscal;

XV - onerar ou alienar bens móveis do Clube, ouvida a Comissão Fiscal, dando ulterior conhecimento ao Conselho Deliberativo;

XVI - resolver os casos urgentes não previstos neste Estatuto, ad referendum do Conselho Deliberativo;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno e no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a posse, submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;

XVIII - propor ao Conselho Deliberativo:

- a) justificadamente, a concessão de títulos de Sócios Beneméritos, Honorários e Laureados;
- b) reformas ou emendas do Estatuto e a homologação dos Regimentos elaborados para os serviços internos do Clube;
- c) os projetos e orçamentos de obras a serem executados, com parecer da Comissão Fiscal;
- d) necessidades de aquisição de bens patrimoniais, com parecer da Comissão Fiscal;
- e) justificadamente, o levantamento de empréstimos com parecer da Comissão Fiscal;
- f) a taxa de manutenção que deverá prevalecer no ano seguinte e, no caso de necessidade, a fixação de taxas eventuais para a execução de obras de investimentos, previstas no Plano Diretor, e aquisição de bens patrimoniais;
- g) resolução sobre os casos omissos neste Estatuto.

XIX - fixar emolumentos correspondentes à reconstituição de títulos de sócios, bem como para expedição de segunda via de carteira social e de saúde;

XX - fixar a cota de convites de que trata o inciso III do artigo 37;

XXI - autorizar a emissão de convites individuais ou extensivos às famílias, somente válidos para evento nele indicados e de grande significado para o Clube, observando as regras do Regimento Interno;

XXII - autorizar a emissão de convites individuais para as pessoas não pertencentes ao Quadro Social do Clube, a pedido de sócios Proprietários, Proprietários por Títulos

Remidos ou ambas categorias, válidos somente por 1 (hum) dia, mediante pagamento de uma visita, cujo valor caberá ao Presidente do Clube fixar;

XXIII - estabelecer normas para exploração ou arrendamento dos serviços do bar e restaurante do Clube;

XXIV - fixar as taxas de que tratam os incisos III e VI do artigo 51;

XXV - divulgar, mensalmente, o balancete, o demonstrativo das contas de resultado e os demonstrativos do acompanhamento dos orçamentos de manutenção e de investimentos;

XXVI - definir as atribuições das Comissões Permanentes de Obras, de Sindicância e de Disciplina Social, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo;

XXVII - dar e receber em locação bens móveis e imóveis;

XXVIII - Explorar as instalações e atividades de bar, lanchonete e restaurante, gerindo-os diretamente ou através de terceiros, neste caso sob sua supervisão, devendo exigir dos que explorem a atividade, sob pena de responsabilidade pelos danos resultantes, comprovação de recolhimento das contribuições ao FGTS e INSS, demais encargos incidentes sobre a atividade laboral, e demonstração de que os registros de empregados encontram-se atualizados.

XXIX - proceder conforme as instruções do Manual de Procedimentos Administrativos;

XXX - Superintender e fiscalizar a administração do Clube, fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo;

XXXI - manter e desenvolver as relações do Clube com entidades congêneres e autoridades, tendo em vista o interesse da sociedade;

XXXII - representar o Clube oficial e extra-oficialmente, em juízo ou fora dele, na forma da Lei e em suas relações com terceiros, podendo, para casos específicos, constituir mandatários;

XXXIII - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

XXXIV - ter ingerência em todos os casos de administração do Clube;

XXXV - conceder demissão e licença aos diretores do Clube;

XXXVI - admitir, suspender e dispensar empregados do Clube;

XXXVII - atender qualquer reclamação de sócios, quando justa e fundamentada;

XXXVIII - autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;

XXXIX - através dos seus departamentos, prestar apoio administrativo ao Conselho Deliberativo e à Comissão Fiscal;

XL - aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as impostas por outro poder;

XLI - dar divulgação dos Atos, Portarias, Instruções, bem como das decisões do Conselho Deliberativo que lhes forem encaminhadas, afixando-as no quadro de avisos do Clube e publicando-as no “site” e no Boletim Informativo Oficial do Clube;

XLII - encaminhar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício financeiro anterior, obedecendo ao seguinte trâmite:

a) à Comissão Fiscal até o dia 10 de fevereiro;

b) ao Conselho Deliberativo, até o último dia de fe-

vereiro, acompanhado do parecer da Comissão Fiscal;

XLIII - assinar:

- a) Contratos e documentos;
- b) com o diretor secretário, as carteiras, permanentes e títulos de sócios;
- c) com o diretor financeiro, os cheques, cauções, ordens de pagamento, duplicatas, letras e outros documentos de igual natureza, que envolvam responsabilidade financeira;
- d) com o presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas de Sócios Titulados;

XLIV - nomear associados para compor as Comissões de Obras, de Sindicância, Disciplina Social e de Licitações, indicando os seus respectivos Presidentes;

XLV - mensalmente, dar conhecimento ao Conselho Deliberativo, dos sócios inadimplentes, com mais de 6 (seis) meses de atraso e das providências estatutárias adotadas;

XLVI - prover o Conselho Deliberativo de meios físicos, materiais e humanos para viabilizar o seu bom funcionamento, atendendo às necessidades estabelecidas por seu Presidente;

XLVII - lotar no Conselho Deliberativo funcionário que o seu Presidente escolher, a quem ficará estritamente vinculado;

XLVIII - elaborar Plano Diretor, visando Obras, Investimentos e Área Social, com execução, no prazo mínimo, de 10 anos, estabelecendo as de curto, médio e longo prazo, para ser submetido ao Conselho Deliberativo.

Art. 98 - São atribuições do vice-presidente:

I - substituir o presidente em seus impedimentos eventuais;

II - o cargo de presidente quando ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 90;

III- representar o Clube em festividades, eventos sociais, homenagens, quando solicitado pelo presidente;

Art. 99 - As atribuições dos diretores e subdiretores serão disciplinadas no Regimento Interno do Clube, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Será parte integrante do Regimento Interno organograma evidenciando todos os órgãos formais dos Departamentos, até o menor nível de supervisão, bem como as respectivas relações de subordinação.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 100 - O exercício financeiro do Clube começa em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º- A administração financeira obedecerá aos orçamentos anuais de manutenção e de investimentos e alterações, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, elaboradas e aprovadas nos termos dos artigos 83, inciso III; 96, inciso VI e 97, inciso VII.

§ 2º- Possíveis alterações no orçamento deverão ser objeto de solicitações específicas encaminhadas pelo Presidente do

Clube ao Conselho Deliberativo, que as examinará em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 101 - As requisições de compras e serviços obedecerão aos limites previstos no orçamento anual e suas alterações, respondendo cada diretor pela aplicação das respectivas verbas.

§ 1º - Toda compra a ser efetuada deverá ser empenhada, previamente pelo diretor financeiro, a respectiva verba, salvo quando se tratar de material de caráter urgente e que haja expressa autorização do presidente.

§ 2º - É obrigatória a escrituração regular das receitas e despesas do Clube, bem como das mutações de seu patrimônio, utilizando o regime de competência;

§ 3º. O Presidente do Clube terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar à Comissão Fiscal os relatórios financeiros referentes ao mês anterior.

§ 4º. Visando a tornar efetivos os controles financeiros, o Clube deverá manter as seguintes contas correntes bancárias: Conta Movimento, Conta Fundo de Reserva, Conta Fundo Patrimonial (revenda de títulos) e Conta Provisão, que receberão exclusivamente os recursos específicos a elas destinados.

§ 5º. Na Conta de Provisão deverão ser depositados e sacados os valores referentes a férias, 13º salário, ações judiciais e multas rescisórias.

§ 6º. Os valores a serem mantidos na Conta de Provisão obe-

decerão a limites sugeridos pela Comissão Fiscal e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 7º. A cobrança do valor correspondente ao Fundo de Reserva deixará de ser realizada sempre que o saldo da respectiva conta corrente ultrapassar o valor de duas vezes a receita mensal obtida com a cobrança da taxa de manutenção.

§ 8º. Poderá o Conselho Deliberativo suspender temporariamente a cobrança do Fundo de Reserva, no caso da fixação de outras taxas que onerem o Sócio Proprietário, desde que o citado Fundo, tenha saldo igual ou superior a 1, 1/2 (uma vez e meia) a totalidade da receita mensal obtida, com a taxa de manutenção.

Art. 102 - Serão consignados nos orçamentos anuais de manutenção e de investimentos e em suas alterações, bem como nos balancetes e balanços:

I - as receitas ordinárias e extraordinárias;

II - as despesas ordinárias e extraordinárias;

III - as obras e as compras de bens móveis e imóveis;

IV - os empréstimos e suas amortizações;

V - o fundo de reserva, constituído de 5% (cinco por cento) do valor da taxa de manutenção para cobrir emergências financeiras, será contabilizado em conta específica, vedada sua utilização em despesas, de manutenção ordinárias previstas no orçamento, despesas extraordinárias, obras e investimentos;

VI - as receitas provenientes da venda de títulos de sócio proprietário serão contabilizadas em conta específica.

§ 1º - O Presidente do Clube solicitará ao Conselho Deliberativo autorização para utilizar verba do Fundo de Reserva, justificando a necessidade.

§ 2º- As verbas provenientes da venda de títulos só poderão ser utilizadas em investimentos ou reforma de custo elevado e mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 103 - A receita compreende a ordinária e a extraordinária:

I - a receita ordinária, entre outras fontes, provém:

- a) da taxa de manutenção;
- b) das taxas de transferência e de convidados;
- c) da locação de dependências e de publicidade;
- d) dos eventos esportivos e sociais;
- e) de multas, juros de mora, correção monetária, de descontos obtidos por pagamentos e rendas de valores mobiliários;
- f) de taxas referidas nos incisos I, II, III, IV e VI do artigo 51;

II - a receita extraordinária, além de outras fontes, provém:

- a) da venda de bens móveis e de materiais em desuso;
- b) de indenizações de terceiros;
- c) de doações;
- d) de vendas de títulos de sócios;
- e) de taxas eventuais, destinadas a obras de investimentos e para a aquisição de bens patrimoniais;
- f) de patrocínio de eventos.

Art. 104 - As despesas compreendem a ordinária e a extraordinária:

I - as despesas ordinárias compreendem o custeio das atividades sociais e esportivas, de operação e manutenção das instalações e os encargos administrativos e gerais, tais como:

- a) salários dos empregados;
- b) tributos e contribuições;
- c) materiais de uso e de consumo, prêmios, troféus e medalhas;
- d) serviços prestados por terceiros, transportes, comunicações, abastecimento público e seguro;
- e) promoção, divulgação e representação;
- f) contribuições a entidades;
- g) despesas bancárias, correção monetária e juros.
- h) as despesas extraordinárias compreendem, entre outras:

II - as despesas extraordinárias compreendem, entre outras:

- a) prejuízo na baixa de bens e créditos;
- b) prejuízo e indenizações eventuais;
- c) aquisição ou indenização de títulos de sócios.

Art. 105 - Serão obrigatoriamente aplicadas na execução de obras e na compra de bens móveis e imóveis, na forma deste Estatuto:

- I - o produto da alienação de bens móveis;

II - os empréstimos e donativos a eles expressamente destinados;

III - o produto de venda de títulos de sócios;

IV - a captação de recursos financeiros para execução de obras e aquisição de bens patrimoniais.

Art. 106 - Os recursos obtidos ou arrecadados pelo Clube serão integralmente aplicados no País, para a manutenção dos seus objetivos estatutários.

Art. 107 - O sócio incumbido de efetuar despesas de interesse do Clube, inclusive quando integrante de delegação esportiva, deverá prestar contas do adiantamento que tiver recebido, no prazo de 15 (quinze) dias após o regresso ou cumprimento da missão.

Parágrafo único - O não cumprimento deste artigo sujeitará ao infrator a pena de suspensão, que prevalecerá até à prestação de contas, sem prejuízo de cobrança do débito por via administrativa ou judicial.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 - A prática de esportes náuticos no Clube restringir-se-á às diversas classes de barcos a vela, remo competitivos e outros congêneres, vedada expressamente a embarcação movida à motor.

Parágrafo único - A área do Clube reservada ao funcionamento da Diretoria do Departamento de Esportes Náuticos será pri-

vativa das embarcações a que se refere o presente artigo.

Art. 109 - É vedada a prática de qualquer modalidade esportiva profissional no Clube.

Art. 110 - As obrigações pecuniárias deverão ser pagas na Tesouraria do Clube, ou onde e como este indicar, independente de recebimento de carta ou aviso, dentro dos prazos fixados, ficando a cobrança em outro local sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 51, inciso III, e parágrafo 1º, “in fine”, do mesmo artigo.

Art. 111 - Os Sócios Proprietários por Títulos Remidos, por deliberação do Conselho Deliberativo em reunião de 20 (vinte) de agosto de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois), não eximem os seus titulares do pagamento de outras taxas estatutárias que não seja a de manutenção a que se obrigam os demais sócios.

Parágrafo único - A remissão de que trata este artigo se extingue pela eliminação do detentor do título por força do disposto no inciso VI, do artigo 45 ou pela sua aquisição pelo Clube.

Art. 112 - A convocação dos órgãos deliberativos do Clube far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (hum quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - Em qualquer reunião dos poderes do Clube é defeso ao associado se fazer representar por procurador e nem desse modo votar.

Art. 113 - O Presidente do Clube poderá permitir jogos nas

dependências do Clube, obedecidas, rigorosamente, as normas vigentes no país.

Art. 114 - É proibido o empréstimo de móveis e utensílios a sócios ou pessoas estranhas ao Clube ou entidades, salvo as sociedades co-irmãs.

Art. 115 - As proposições para execução de obras, excluídas as de manutenção, obedecerão ao estabelecido no Plano Diretor de Obras vigente aprovado pelo Conselho Deliberativo, constando, obrigatoriamente, de:

I - plantas de situação e projetos arquitetônicos da obra a ser executada;

II - cronograma de execução físico-financeiro da obra a ser executada;

III - plano de captação de recursos financeiros para execução da obra;

IV - justificativa do projeto a ser executado e suas prioridades em relação às demais obras previstas no Plano Diretor aprovado;

V - demais informações julgadas necessárias pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo só aprovará novas obras de investimento se as obras anteriormente aprovadas estiverem em andamento de acordo com os cronogramas físicos e financeiros previstos, vedado ao Presidente do Clube transferir verba de investimento de uma obra para a outra.

Art. 116 - Todas as obras, serviços e aquisições de materiais

de valor superior a 50 (cinquenta) vezes a taxa de manutenção, quando contratadas com terceiros, deverão ser, necessariamente, precedidas de licitação.

§ 1º- O ato convocatório da licitação e as propostas serão processadas e julgadas por comissão constituída de, no mínimo, 3 (três) membros associados, nomeados pelo presidente do Clube e submetidas à sua homologação;

§ 2º- A contratação de compra de materiais ou de serviços com sócios ou com empresas de que estes sejam quotistas ou proprietários, não originadas de licitações, somente será celebrada mediante justificativa escrita aprovada pelos diretores competentes quanto à qualidade técnica adequada dos serviços ou produtos, assim como, de estarem os preços compatíveis com os praticados no mercado.

§ 3º - A compra de materiais de uso continuado ou contratação de serviços contínuos serão objeto de licitação desde que o valor estimado do fornecimento ou da prestação por 12 (doze) meses atinja o valor previsto neste artigo.

Art. 117 - A colocação de nomes de pessoas nas dependências do Clube depende de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - É defeso erigir-se hermas ou estátuas de pessoas, vivas ou mortas, nas dependências do Clube.

Art. 118 - Nas transferências “causa mortis”, a nova titularidade do Título de Sócio Proprietário poderá ser acordada entre

o cônjuge supérstite e os herdeiros, se todos forem maiores e em gozo da plena capacidade civil, por instrumento particular regulamentado pelo Clube, dispensando-se o inventário judicial ou extra-judicial (escritura pública), não impondo-se à terceiros;

Art. 119 - As comunicações dos atos dos poderes do Clube serão por Resolução, publicadas nos veículos oficiais e afixadas na Portaria do Clube, sob pena de ineficácia;

Art. 120 - O Presidente do Clube e o do Conselho Deliberativo, no âmbito de cada órgão, regulamentarão por Resolução o recebimento e validação ou certificação das comunicações, de qualquer natureza, recebidas ou enviadas por meios eletrônicos;

Art. 121 - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de ampla defesa e de recursos, nos termos previstos neste estatuto;

Art. 122 - É garantido ao associado pedir, por escrito, esclarecimentos pertinentes e fundamentados a qualquer dos poderes do Clube, por intermédio de seus respectivos Presidentes, de atos ou fatos praticados, preservando-se os de caráter pessoal e sigilosos, assim considerado e devidamente justificado pelo Presidente do respectivo órgão.

§ 1º- O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do Clube.

§ 2º- Fica fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a resposta ao Sócio Requerente.

Art. 123 - Somente os Sócios Proprietários e Proprietários por Títulos Remidos, de ambas as categorias, em dia com suas obrigações sociais, farão jus ao disposto no item XXII do art. 97, sendo-lhes debitados, em conta, os convites excedentes e as despesas de seus convidados ou qualquer prejuízo que venham a causar ao patrimônio do Clube.

Art. 124 - O Regimento Interno da Administração do Clube regulará a habitualidade da freqüência de um mesmo convidado e disciplinará as visitas ao Clube de não associados.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 125 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos e Instruções expedidas para consecução imediata dos seus objetivos.

Parágrafo único - Fica fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a elaboração ou adaptação dos Regimentos Internos do Conselho Deliberativo e da Administração do Clube para aprovação do Colegiado.

Art. 126 - Os atuais Sócios Proprietários Dependentes (em extinção) que alienarem os seus títulos, não poderão fazer opção pelo de Contribuintes.

Art. 127 - Ficam garantidos os direitos adquiridos dos sócios de qualquer natureza, em especial:

a) dos Conselheiros Natos que já tenham transferidos os seus títulos de sócios proprietários para pessoas da família;

b) do atual Presidente do Clube e do Presidente do Conselho Deliberativo de candidatar-se a reeleição, para o próximo triênio;

c) os sócios beneméritos existentes até a data da publicação deste Estatuto.

Art. 128 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 129 - O Estatuto entrando em vigor até o dia 31.07.2016, passará a normatizar as próximas eleições.

Art. 130 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e entrará em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

Niterói, 30 de junho de 2016

Cid Motta Júnior

Presidente do Conselho Deliberativo

Consolidação incluindo as alterações estatutárias e adequações às disposições exigidas pelo novo Código Civil Brasileiro, aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária instalada em 28.06.2016 e concluída em 30.06.2016, cuja ata foi registrada no Cartório do 5º Ofício de Niterói – Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos em 21/07/2016, sob o nº 52996, Livro A-809 e o Estatuto registrado em 21/07/2016, sob o nº 52997, Livro A-809.

REVISÃO E ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA Gestão 2010-2012

Instituída pela Portaria CD nº 009/2010-2012, de 03.04.2012

Conselheiro nato e benemérito
Onofre Bogado Leite - Presidente
Conselheiro **Manoel Luiz da Silva Raimundo**
Membro “in memoriam”
Conselheiro **Carlos Roberto Stuart** - Membro

9ª REFORMA ESTATUTÁRIA Gestão 2014-2016

Instituída pela Portaria CD nº 005/2014-2016, de 16.01.2015, alterada pela Portaria CD 15/2014-2016

Conselheiro nato e benemérito
Gilberto Martins Velloso - Presidente
Conselheiro nato e benemérito
Ciro Denevitz de Castro Herdy - Membro
Conselheiro **Marcos Luiz Oliveira de Souza**
Membro, substituído, a pedido, pelo Conselheiro nato **Pietro Accetta**

Agradecemos a associada **Tânia Waghahi** pela revisão ortográfica do texto deste Estatuto.

Colaboração: Manoel Francisco G. de Oliveira (Conselho Deliberativo)
Diagramação: Tainá Bittencourt (Diretoria de Comunicação)

Hino do Praia Clube São Francisco

Autoria: José Neagele

Praia Clube São Francisco
nosso Clube, nosso lar,
doce e acolhedor aprisco
que Deus pôs à beira-mar.

Praia Clube, um lindo sonho
que é realidade.
Aval de um porvir risonho
para a nossa mocidade.

Para Clube seleção
dos valores do lugar
pedaço de céu no chão,
santuário familiar.

Praia Clube, nossa gente
em fraterna comunhão,
afinando, plenamente,
pelo mesmo diapasão.



PRAIA CLUBE SÃO FRANCISCO

Estrada Leopoldo Fróes, 700 – CEP 24360-005 – São Francisco - Niterói – RJ

Tel. e fax: (21) 2711-6295 – 0569 – 6980 - 1327 – 0419 – 2610-3251

whatsapp: 98056-0019 – conselho@pcsf.org.br



PRAIA CLUBE SÃO FRANCISCO

Sua melhor opção de lazer em Niterói

 facebook.com/praia.clubesaofrancisco  instagram.com/praiaclubef  www.pcsf.org.br